



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
CONTRATO Nº 174

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **NILTON ALVES VERLINDO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sociedade de Advogados **HEIN, BUSS & SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.605.110/0001-26, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 554, Bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.570-142, neste ato representada pelo Sócio Administrador Fundador Nestor Fernando Hein, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS 16.216, inscrito no CPF nº 26*.***.330-15, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços advocatícios, com o objetivo de atuar na regularização fundiária do Município de Pontão e nos processos administrativos e judiciais relacionados à demarcação de área reivindicada pela comunidade indígena.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Inexigibilidade. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, de forma que as partes indicam neste ato os seus endereços eletrônicos:

Contratante – gabinete@pontao.rs.gov.br

Contratada – hbs@hbs.adv.br e frederico@hbs.adv.br

III - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI - A execução dos serviços contratados ocorrerá de forma contínua, conforme cronograma e necessidades definidas em conjunto entre a Administração Municipal e a contratada, observando-se as especificidades de cada frente de atuação e os limites do objeto contratado.

VII - Regularização Fundiária: Os serviços serão desenvolvidos de forma extrajudicial, com análise documental, elaboração de pareceres, orientações jurídicas e adoção das medidas necessárias à regularização fundiária de imóveis urbanos e rurais localizados no território do Município de Pontão/RS. O desenvolvimento das atividades seguirá cronograma previamente acordado com o Município, conforme as prioridades e demandas identificadas.

VIII - Atuação em Demandas Indígenas: A contratada prestará assessoria e representação jurídica ao Município nos processos administrativos e judiciais relacionados à área de 402,2 hectares do imóvel denominado Parque Municipal da Sagrisa, objeto de reivindicação por comunidade indígena local. As atividades englobam:

- (i) Acompanhamento e atuação nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 5004834-97.2024.4.04.7104/RS e da Ação Civil Pública nº 5006329-50.2022.4.04.7104/RS, ambas em trâmite na 2ª Vara Federal de Passo Fundo;
- (ii) Atuação junto ao Grupo Técnico da FUNAI no âmbito do Processo Administrativo nº 08620.003884/2025-25, com apresentação de defesa administrativa e suporte técnico à representação municipal;
- (iii) Propositura de ação judicial, se necessário, para impugnar eventuais atos administrativos que resultem em demarcação indevida; Atuação em outras ações judiciais que venham a surgir no curso do contrato, envolvendo o mesmo imóvel e eventuais ocupações ou invasões.

IX - A execução dos serviços será realizada de forma coordenada com os demais profissionais contratados pelo Município, especialmente no que diz respeito à elaboração de laudos históricos antropológicos, pareceres técnicos e demais documentos que subsidiem a defesa administrativa e judicial.

X - A comunicação entre a contratada e a Administração Municipal será feita preferencialmente por meio eletrônico, devendo ser mantida interlocução direta com a Procuradoria Jurídica ou setor designado, com prestação de informações periódicas sobre o andamento dos serviços. Sempre que solicitado, os Escritórios apresentarão relatórios circunstanciados com detalhamento das providências adotadas, documentos elaborados e resultados obtidos.

XI - A prestação de serviços poderá demandar deslocamento de profissionais para audiências, reuniões técnicas, diligências e outros atos presenciais, mediante autorização prévia do Município, ressalvadas as exceções previstas na proposta, especialmente quanto aos deslocamentos entre Passo Fundo/RS e Pontão/RS.

XII - Despesas relacionadas aos processos administrativos e judiciais, tais como, custas extrajudiciais e judiciais, honorários de peritos e assistentes técnicos, e outras que se fizerem necessárias, não estão incluídas no valor dos honorários e deverão ser pagas pelo Contratante.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



XIII - Na hipótese de necessidade de deslocamento do(s) profissional(is) para a prestação de serviços em localidade diversa das sedes dos Escritórios HBS Advogados Associados (Porto Alegre/RS) e Scapini Advogadas (Passo Fundo/RS), será devido o reembolso, pelo Contratante, das despesas relativas ao deslocamento, especificamente, combustível, hospedagem e pedágios. Referidos deslocamentos deverão ser previamente autorizados pelo Contratante.

XIV - Ficam excetuadas do item acima as despesas decorrentes de deslocamentos para a realização de serviços nas próprias sedes dos Escritórios, bem como aquelas relativas a deslocamentos entre a cidade de Passo Fundo/RS e o Município de Pontão/RS, as quais não ensejar reembolso.

XV - Nas hipóteses em que o deslocamento se fizer imprescindível por determinação legal, judicial ou por exigência de comparecimento pessoal — como, por exemplo, audiências presenciais, provas periciais ou julgamentos não passíveis de realização em formato virtual — o reembolso das despesas ocorrerá independentemente de autorização prévia, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

XVI - Quando a viagem ocorrer para localidade situada fora do Estado do Rio Grande do Sul, o reembolso das despesas será integral, abrangendo passagens aéreas, pedágios, combustível, hospedagem, deslocamentos no local e alimentação, mediante a devida comprovação.

XVII - Os prazos de execução de cada atividade específica serão definidos conforme as necessidades do Município e a dinâmica dos processos em curso. A Administração acompanhará a execução dos serviços por meio de designação de responsável técnico para fins de fiscalização contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I– Como pagamento pela execução, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtd.	Valor Unit.	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços advocatícios, com o objetivo de atuar na regularização fundiária do Município de Pontão e nos processos administrativos e judiciais relacionados à demarcação de área reivindicada pela comunidade indígena local, conforme descrito nos itens VII e VIII e supra.	Mês	12	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução acordada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - É obrigatória a indicação, na Nota Fiscal, do número do empenho e do contrato correspondente, sob pena de devolução para correção e posterior recontagem do prazo para pagamento.

III - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

IV - A verba oriunda da parte adversa em procedimentos contenciosos (processos judiciais que integram o escopo deste contrato), em face da sucumbência, reverterá integralmente em benefício exclusivo da sociedade **CONTRATADA**, nos termos do Art. 23 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais/serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;

e) na hipótese de redução ou ampliação do escopo dos serviços contratados.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos itens/serviços.

b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.

c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada, fornecendo, em tempo hábil, todos os documentos necessários, provas, informações e demais elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados, além de autorizações específicas para atuação da **CONTRATADA** perante terceiros, se for o caso.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- d) Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- e) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- f) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- g) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- h) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- i) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- j) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- k) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.
- l) L) A **CONTRATADA** não será responsabilizada acaso resultem danos por não tomar conhecimento de informações e documentos substanciais para a sua atividade ou em decorrência da impossibilidade de contato com a **CONTRATANTE**, que deverá manter atualizadas quaisquer informações relevantes para a demanda, bem como suas informações cadastrais, além de comunicar em tempo hábil citações e intimações que porventura ocorram.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- d) Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- e) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- f) Realizar a execução dos serviços contratados no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência.
- g) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, ressalvada a possibilidade de subcontratação técnica nominada da sociedade Scapini Advocacia,

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



exclusivamente para apoio na execução dos serviços contratados, desde que previamente informada à Administração. A referida subcontratação não implicará transferência de responsabilidade, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem gerará qualquer ônus adicional para a Administração. Deverão ser indicados os profissionais envolvidos, com a devida qualificação e registro na OAB, bem como apresentada matriz de responsabilidades entre a contratada e a sociedade subcontratada.

h) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários e demais custos decorrentes do contrato, relativos ao seu pessoal.

i) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros e demais despesas acessórias, relativos ao seu pessoal.

j) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

k) A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS, nos termos exigidos para a habilitação no processo licitatório. O pagamento das faturas ficará condicionado à apresentação, juntamente com a nota fiscal correspondente, das certidões comprobatórias da referida regularidade, devidamente atualizadas. A ausência de quaisquer dos documentos exigidos impedirá a liquidação da despesa, até que a contratada regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

0301 04 122 0002 2005 1256.4 MANUT.SEC.ADM

0301 04 122 0002 2005 33903900000000 1500 O 1893.7 OUTR.SERVIC.TER

0301 04 122 0002 2005 33903905000000 1500 E 1908.9 SERVICOS TECNIC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 03 de Agosto de 2025.

NILTON ALVES VERLINDO
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

HEIN, BUSS & SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 07.605.110/0001-26
CONTRATADA

LUCIANA BEVILAQUA
Gestora e Fiscal Do Contrato
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

1. _____

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

2. _____

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000